



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº. 213

NOMEIA A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRAPETINGA/MG.

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a LEI Nº 14.254, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021 que Dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;

CONSIDERANDO a LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a equipe multidisciplinar para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, que contribuirá para:

I - assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;

II - garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;

III - atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e avanço do estudante;

IV - ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária previstas no projeto político pedagógico;

V - viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;

VI - promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede pública de educação básica;

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetinga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX - articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de *bullying*;

X - oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI - monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Parágrafo Único. A Equipe Multidisciplinar (Professor AEE, Psicopedagogo, Psicólogo, Nutricionista Educacional, Assistente Social e Pedagogo), deverá fazer um relatório circunstanciado dos alunos com laudos, direcionar ao professor regente como deve ser trabalhado o desenvolvimento, devendo acompanhar a evolução e o progresso, verificando o PDI (Plano de Desenvolvimento Individual) mensalmente, sendo anexado ao relatório do aluno.

Art. 2º. Fica constituída a equipe multidisciplinar das escolas municipais de Pirapetanga, responsável pela análise do perfil do aluno, bem como por analisar o Laudo Médico, fazer a Avaliação Pedagógica ou Relatório Pedagógico do aluno e também analisar o conteúdo da Solicitação de Atendimento a fim de apurar o técnico mais indicado para atendimento inicial.

§1º - Os membros da equipe multidisciplinar são do quadro de profissionais efetivos e contratados da Prefeitura Municipal, ficando designados para sua composição os seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Matheus Graciano de Pinho	13565	Psicólogo
Maria da Conceição Lisboa Brum Antunes	13453	Assistente Social
Maria Emília Abreu Nogueira Frauches	8669	Neuropsicopedagoga
Adara Macedo Miguel Lima	13099	Nutricionista Educacional
Francine Kort Kamp Moreira Oliveira	13829	Pedagoga
Aline Neiva Silveira Mileti Oliveira	13793	Pedagoga

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetanga.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 38.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. As funções desempenhadas pela equipe não terão remuneração adicional.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Pirapetzinga, 12 de abril de 2024.


LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal


AFIXADO NO
QUADRO DE AVISO
DA PREFEITURA
12/04/2024